



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000042/2021

PEDIDO DE VISTA
Em: 22/10/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Cria o Dossiê da Mulher Juizforana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica criado o Dossiê das Mulheres no âmbito do Município de Juiz de Fora.

Parágrafo único. Entende-se por mulheres todas aquelas que se identificam com o gênero feminino.

Art. 2º O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas do Município de Juiz de Fora.

Art. 3º Os dados coletados deverão ser disponibilizados para acesso de qualquer pessoa interessada.

§ 1º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, tanto no âmbito público como no privado, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município e demais órgãos.

§ 2º Os dados analisados serão extraídos das bases de dados das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Educação, Transporte e Direitos Humanos.

§ 3º A periodicidade não poderá ser superior a doze meses.

§ 4º Para elaboração do dossiê previsto no caput deste artigo, a Prefeitura de Juiz de Fora poderá firmar parcerias com universidades e/ou órgãos oficiais de pesquisa em políticas públicas e estatística.

Art. 4º - A metodologia utilizada para preparação do dossiê deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados, implementando mecanismo de escuta das mulheres para a elaboração da apresentação dos resultados coletados.

Parágrafo único - Para apresentação dos resultados os dados deverão ser disponibilizados de maneira a permitirem a categorização por territórios, critérios socioeconômicos, autodeclaração de raça/etnia, gênero, sexualidade e faixa etária.

Art. 5º Como desdobramentos do Dossiê da Mulher Juizforana o Poder Executivo, mediante os dados coletados, poderá criar e promover, políticas de enfrentamento da violência contra a mulher.



Art. 6º Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Executivo e no sítio da Prefeitura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 14 de março de 2021.



Tallia Sobral Nunes
Vereadora Tallia Sobral - PSOL

